

**MERCOSUL/GMC/RES Nº 58/06**

**SUB-STANDARD - 3.7.44. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA  
ACTINIDIA CHINENSIS =ACTINIDIA DELICIOSA (KIWI), SEGUNDO PAÍS  
DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Actinidia chinensis=Actinidia deliciosa* (kiwi), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “*Sub-Standard - 3.7.44. Requisitos Fitossanitários para Actinidia chinensis =Actinidia deliciosa* (kiwi), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG.  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

**LXV GMC – Brasília, 24/XI/06**

## **SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

### **SEÇÃO III – MEDIDAS FITOSSANITARIAS**

#### **3. 7. 44 Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* = *Actinidia deliciosa* (kiwi) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL**

## CONTEÚDO

### I – Introdução

- Âmbito
- Referências
- Definições e Abreviaturas
- Descrição

II – Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (kiwi), segundo País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

## **I – INTRODUÇÃO**

### **1. ÂMBITO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (Kiwi).

### **2. REFERÊNCIAS**

- Standard 3.7 “Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.

### **3. DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS**

As estabelecidas no Standard 3.7.

### **4. DESCRIÇÃO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (kiwi), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis* = *A. deliciosa* (Kiwi), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.**

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Actinidia chinensis = A. deliciosa*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:</b>	
<b>BRASIL</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u>  CF	CF
<b>PARAGUAI</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF
<b>URUGUAI</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u>  CF	CF

II. 44. B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA  
*Actinidia chinensis* = *A. deliciosa***

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

<b>CATEGORIA 4</b>	<b>CATEGORIA 3</b>
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 ( plantas e estacas com raíz), R12	R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u>  CF	CF
<b>PARAGUAI</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u>  CF	CF
<b>URUGUAI</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u>  CF	CF

## II. 44. C.

## PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA**  
*Actinidia chinensis = A. deliciosa*

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 (plantas e estacas com raíz), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:</b>	
<b>ARGENTINA</b>	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus vulnus</i></b>	<b>CF</b>
<u>Estacas sem raíz e in vitro</u> <b>CF</b>	
<b>BRASIL</b>	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus vulnus</i></b>	<b>CF</b>
<u>Estacas sem raíz e in vitro</u> <b>CF</b>	
<b>URUGUAI</b>	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> <b>CF</b>	<b>CF</b>

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA  
*Actinidia chinensis* = *A. deliciosa***

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: ATICH 2 10 01 01 4 (Plantas) ATICH 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) ATICH 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) ATICH 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: ATICH 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários</b>	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 ( plantas e estacas com raíz), R12	R0,R1, R2, R3, R4, (R7), (R8), R12

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:	
<b>ARGENTINA</b>	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i></b>	<b>CF:</b> <b>DA1, <i>Hemiberlesia lataniae</i></b>
<u>Estacas sem raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i></b>	
<u>In vitro</u> <b>CF</b>	
<b>BRASIL</b>	
<u>Plantas e estacas com raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i></b>	<b>CF:</b> <b>DA1, <i>Hemiberlesia lataniae</i></b>
<u>Estacas sem raíz</u> <b>CF:</b> <b>DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia lataniae</i></b>	
<u>In vitro</u> <b>CF</b>	

PARAGUAI	
<u>Plantas, estacas com raíz, estacas sem raíz e in vitro</u> CF	CF